

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**

Prefeita Municipal de Ibaretama-CE

**Publicado por:**

Claudia Maria Soares Dos Santos

**Código Identificador:**4DA570EA**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
LEI MUNICIPAL****GABINETE DA PREFEITA****LEI Nº 343/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CPPPIR, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FMPIR, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SINAPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ibaretama, Estado do Ceará, Sra. **Elíria Maria Freitas de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a *Lei Orgânica do Município*, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA POLÍTICA MUNICIPAL**

**Art. 1º** — Esta Lei institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial no Município de Ibaretama, de natureza permanente, intersetorial e antirracista, destinada a reduzir as desigualdades étnico-raciais e combater o racismo institucional e estrutural.

**Art. 2º** — A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será executada de forma transversal pelas diversas secretarias e órgãos da administração pública municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão que venha a substituí-la na gestão desta política.

**Art. 3º** Fica atribuído ao(à) Secretário(a) Municipal de Assistência Social o exercício da função máxima de Gestor(a) da Promoção da Igualdade Racial no âmbito do Município de Ibaretama, competindo-lhe a coordenação superior, a articulação institucional, o planejamento, o acompanhamento e a supervisão das ações, programas e políticas públicas correlatas.

**Parágrafo único.** O(A) Secretário(a) Municipal de Assistência Social poderá delegar, mediante portaria, o exercício de atribuições operacionais, administrativas ou técnicas inerentes à referida função a outro servidor integrante da estrutura administrativa municipal, sem prejuízo da sua responsabilidade final pela gestão da política.

**CAPÍTULO II — DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 4º** — São objetivos da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

Promover a equidade étnico-racial em todas as esferas da administração pública;

Implementar ações afirmativas para grupos historicamente vulnerabilizados;

Garantir a proteção dos direitos de comunidades tradicionais e povos de terreiro;

Fomentar a educação para as relações étnico-raciais e o enfrentamento ao preconceito.

**Art. 5º** — A execução da política municipal observará as seguintes diretrizes:

Institucionalização das políticas de igualdade racial no âmbito local;

Gestão democrática e descentralizada;

Participação social efetiva através de órgãos colegiados;

Articulação interfederativa com os governos Estadual e Federal;

Controle social rigoroso sobre as ações e recursos destinados à equidade racial.

**CAPÍTULO III — DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CPPPIR**

**Art. 6º** — Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial – CPPPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** — Compete ao CPPPIR:

Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

Zelar pela aplicação da legislação vigente relativa aos direitos da população negra e demais grupos étnico-raciais;

Fiscalizar a execução de programas, projetos e ações governamentais e não governamentais;

Articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a implementação de políticas afirmativas;

Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de discriminação racial;

Convocar e organizar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Acompanhar, monitorar e avaliar as providências relacionadas à adesão e permanência do Município no SINAPIR;

Acompanhar a formulação de prioridades e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, zelando pela transparência e eficácia dos gastos.

**CAPÍTULO IV — DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** — O CPPPIR será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil:

**I** — 05 (cinco) conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, indicados preferencialmente dentre as áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Finanças ou Planejamento;

**II** — 05 (cinco) conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs), associações, sindicatos e movimentos sociais com atuação comprovada na promoção da igualdade racial e defesa de povos tradicionais.

**§ 1º** — Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Fórum Próprio, convocado especificamente para este fim.

**§ 2º** — Os membros serão nomeados através de Portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** — O exercício da função de conselheiro é considerado como de interesse público e de relevante valor social, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, sem remuneração.

**Art. 9º** — O CPPPIR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e elegerá sua Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário), garantindo-se a alternância entre governo e sociedade civil na Presidência.

**CAPÍTULO V — DA INTEGRAÇÃO AO SINAPIR**

**Art. 10º** — O Município de Ibaretama buscará a integração ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, visando o fortalecimento institucional e o acesso a recursos federais.

**Art. 11º** — O Poder Executivo Municipal adotará as providências para a formalização da adesão, observada a existência cumulativa de:

Órgão municipal responsável pela política de igualdade racial;

Conselho Municipal (CPPPIR) devidamente instalado e em regular funcionamento.

**Art. 12º** — A Secretaria Municipal de Assistência Social e o CPPPIR atuarão de forma integrada na organização da documentação técnica necessária à manutenção do Município no sistema nacional.

**CAPÍTULO VI — DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**Art. 13º** — Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR, como instrumento de natureza contábil e financeira específico, destinado ao financiamento e suporte da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 14º** — O FMPIR fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo ao(a) secretário(a), exclusivamente, a responsabilidade pela gestão do fundo.

**Art. 15º** — Os recursos do FMPIR serão destinados exclusivamente a:

Implementação e execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;